



DEPARTAMENTO REGIONAL DO ABRIGO DO MARINHEIRO EM BRASÍLIA  
DIRETORIA SECCIONAL SUL - CLUBE NAVAL DE BRASÍLIA

ANEXO "A" DA PORTARIA Nº 05 ,DE 20 DE setembro DE 2012.

Art. 23 – Ao Conselho Diretor da Diretoria Seccional (DS) compete:

- a) supervisionar a administração da DS;
- b) aprovar o orçamento anual;
- c) aprovar alterações ao Regimento Interno da DS;
- d) aprovar o Plano Piloto; e
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento do AMN, como também este Regimento Interno.

Art. 24 – Ao Conselho Econômico da DS compete:

- a) assessorar o Gerente Departamental na administração financeira;
- b) aprovar o PAR anual;
- c) aprovar alteração dos valores das contribuições sociais;
- d) aprovar a tabela de preços relativos à cobrança de taxas e encargos por utilização de espaços e prestação de serviços aos sócios e convidados;
- e) aprovar a tabela de cargos e salários do pessoal da DS contratado, por proposta do Gerente Departamental;
- f) aprovar acordos, convênios e contratos que visem ao atendimento das atividades específicas da DS, quando envolverem despesa;
- g) aprovar, durante as reuniões mensais, as despesas não previstas no PAR e de caráter não rotineiro, que deverão se assumidas no mês corrente;
- h) verificar os balancetes mensais, examinando os documentos de receitas e despesas, emitindo parecer inicial de aprovação; e
- i) comunicar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade observada na execução da gestão financeira, visando salvaguardar o patrimônio da DRAMN-BSB.

Art. 25 – Ao Comodoro compete:

- a) decidir, em instância final, sobre os assuntos pertinentes às atividades da DSS;
- b) representar a DSS em solenidades cívicas e em atividades culturais, sociais e desportivas;
- c) aprovar o Calendário Anual de Atividades da DSS;
- d) indicar o Gerente Departamental, a ser contratado pelo Diretor Departamental;
- e) indicar o Diretor Seccional Sul, a ser designado pelo Diretor Departamental; e
- f) convocar e presidir o Conselho Diretor da DSS, por iniciativa própria ou solicitação do Gerente Departamental ou do Vice-Comodoro.

Art. 26 – Ao Diretor Seccional compete:

- a) coordenar as atividades dos Diretores da DS;
- b) responder pelo Comodoro no seu impedimento, na DSS;
- c) elaborar, em estreita coordenação com os Diretores da DS, o Calendário Anual de Atividades sociais, culturais, esportivas, náuticas e de tênis, conforme o caso, e supervisionar a sua execução;
- d) delegar competência aos Diretores para fins específicos;

- e) solicitar ao Comodoro, na DSS, ou ao Gerente Departamental, nas DSN e DSVNAVI, a convocação do Conselho Diretor;
- f) indicar e designar os Diretores da DSS, após ratificação pelo Comodoro, e indicar os Diretores das DSN e DSVNAVI, a serem designados pelo Gerente Departamental;
- g) integrar o Conselho Diretor e o Conselho Econômico da DS;
- h) elaborar as agendas e atas das reuniões dos Conselhos Diretor e Econômico das DSN e DSVNAVI; e
- i) assinar as carteiras sociais das DSN e DSVNAVI.

Art. 27 – Ao Superintendente de Administração compete:

- a) coordenar todas as atividades administrativas, compreendendo os setores patrimonial, de pessoal, secretaria, manutenção, informática e eventos, providendo o necessário apoio à realização dos eventos e à vida rotineira da DS;
- b) supervisionar a atuação dos Diretores da DSN e DSVNAVI;
- c) efetuar a execução financeira da DS;
- d) apoiar administrativamente os Diretores na execução das atividades sob suas responsabilidades;
- e) zelar pelas dependências, instalações e material, inclusive a manutenção das áreas verdes;
- f) zelar pela segurança das instalações;
- g) incutir a mentalidade de conservação ambiental em todas as atividades desenvolvidas e fiscalizar o seu cumprimento;
- h) ter sob sua responsabilidade todos os bens móveis e imóveis;
- i) propor ao Gerente Departamental a admissão e a demissão de empregados;
- j) propor a aquisição de material e a contratação de serviços necessários à manutenção das instalações;
- k) coordenar as atividades de contratação e de fiscalização dos eventos de caráter particular a serem realizados;
- l) orientar e fiscalizar a atuação de todos os empregados e terceirizados;
- m) autorizar a cessão das instalações e a prestação de serviços aos sócios, de acordo com as regras em vigor;
- n) avaliar, em primeira instância, as demandas dos sócios e, se necessário, encaminhá-las ao Gerente Departamental, devidamente circunstanciadas;
- o) responder pelo Gerente Departamental no seu impedimento, em assuntos relacionados com a DS;
- p) integrar os Conselhos Diretor e Econômico da respectiva DS; e
- q) apresentar, mensalmente, ao Conselho Econômico, o demonstrativo da movimentação da Caixa Financeira da DS.

  
FRANCISCO DANTAS DE ALMEIDA FILHO  
Diretor Departamental